



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000 - Marilândia – ES
www.camaramarilandia@es.gov.br

LEI Nº 819 DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Lei decorrente de sanção tácita. Ausência de promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo legal. Necessidade e obrigatoriedade de promulgação para proclamar a existência da Lei e para produção de seus efeitos legais. Interpretação do artigo 44, § 7º da lei Orgânica Municipal.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **Aprovou** e ele **Promulgou** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia, o cargo de provimento em comissão, a seguir mencionado com seu respectivo quantitativo e remuneração.

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Chefe de setor Odontológico	01	20 horas semanais	R\$ 1.300,00

Art. 2º - As funções e atribuições ao cargo de Chefe do Setor Odontológico são:

I – Coordenar, controlar, acompanhar e se responsabilizar por todas as atividades desenvolvidas no setor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marilândia-ES, 30 de outubro de 2008.



Aparecida Borges Perin
Diretora Administrativa

Geder Camata
Presidente

PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 30/10/2008

SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 030